16h52
3/12/15

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 17

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.238, DE 2012

(Apensados os Projetos de Lei nos. 1245, de 1995; 1334, de 1995; 1585, de 1996; 4057, de 1998; 404, de 1999; 453, de 1999; 628, de 1999; 1675, de 1999; 1786, de 1999; 3070, de 2000; 3413, de 2000; 5059, de 2001; 7320, de 2002; 1047, de 2003; 1306, de 2003; 1901, de 2003; 3026, de 2004; 3341, de 2004; 3822, de 2004; 3970, de 2004; 4041, de 2004; 4305, de 2004; 4594, de 2004; 4863, de 2005; 4997, de 2005; 5018, de 2005; 5695, de 2005; 6572, de 2006; 6582, de 2006; 6853, de 2006; 7404, de 2006; 7416, de 2006; 749, de 2007; 923, de 2007; 2773, de 2008; 3759, de 2008; 3858, de 2008; 4092, de 2008; 4678, de 2009; 5101, de 2009; 5104, de 2009; 6025, de 2009; 6140, de 2009; 6510, de 2009; 5247, de 2009; 6728, de 2010; 6804, de 2010; 7265, de 2010; 7282, de 2010; 7314, de 2010; 7478, de 2010; 7548, de 2010; 7592, de 2010; 7857, de 2010; 7882, de 2010; 381, de 2011; 458, de 2011; 543, de 2011; 752, de 2011; 832, de 2011; 971, de 2011; 1059, de 2011; 1195, de 2011; 1292, de 2011; 1387, de 2011; 1470, de 2011; 1484, de 2011; 1497, de 2011; 1500, de 2011; 1679, de 2011; 1731, de 2011; 1733, de 2011; 1943, de 2011; 1964, de 2011; 1980, de 2011; 2259, de 2011; 2456, de 2011; 2507, de 2011; 3094, de 2012; 3369, de 2012; 3485, de 2012; 3555, de 2012; 4004, de 2012; 4165, de 2012; 4328, de 2012; 4416, de 2012; 4732, de 2012; 4912, de 2012; 4974, de 2013; 4988, de 2013; 5108, de 2013; 5213, de 2013; 5352, de 2013; 5373, de 2013; 5532, de 2013; 5586, de 2013; 5603, de 2013; 5845, de 2013; 6131, de 2013; 6200, de 2013; 6386, de 2013; 6435, de 2013; 6747, de 2013; 6813, de 2013; 7244, de 2014; 8243, de 2014; 8052, de 2014; 504, de 2015; 590, de 2015; 624, de 2015; 625, de 2015; 764, de 2015; 1021, de 2015; 1091, de 2015; 2475, de 2015).

Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras e dá outras providências.

CD151756792714

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao inciso VI ao §1º do art. 33 do Substitutivo ao

Projeto de Lei nº 4.238, de 2012, e aos seus apensados em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 33.....

.....

§ 1º .....

.....

VI – artefatos ou mecanismos que garantam a privacidade das operações nos guichês dos caixas;

....." (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

A situação da segurança pública do nosso País está cada vez mais conturbada. Dezenas de milhares de pessoas são mortas todos os anos de forma violenta no Brasil. Policiais matam e morrem em nossas ruas quase que diariamente. Os crimes contra o patrimônio parecem se multiplicar de modo exponencial.

Nesse contexto, as instituições financeiras se constituem alvo e palco de inúmeras ações criminosas. Daí a importância de nossa proposição: acreditamos que restringir a visibilidade do que se passa entre o caixa e o local onde as pessoas formam as filas de espera contribuirá sobremaneira para coibir a ação de bandidos em relação às pessoas que realizam saques, por exemplo.

É que os noticiários estão lotados de reportagens relatando a ocorrência das famosas "saidinhas de banco". As quadrilhas se especializaram em manter um observador no interior das agências, em condições de avisar aos demais comparsas sobre o próximo alvo, aquele que acabara de sacar uma quantia um pouco mais compensadora de dinheiro. Foi o caso de uma vítima em São Paulo no início de agosto, que acabou baleada na perna após ser perseguida por três marginais que queriam roubar-lhe os R$ 4.500,00 que havia sacado[1].

Para se contrapor a situações como essas, temos a legislação atualmente em vigor que já traz algumas imposições quanto à

CD151756792714

[1] Disponível em http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/08/homem-e-baleado-apos-tentativa-de-assalto-na-regiao-da-berrini-diz-pm.html. Acesso em 19 nov. 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

segurança das instituições financeiras. Ocorre que tais previsões não nos parecem suficientes.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos Nobres Pares na aprovação desse projeto de lei que contribuirá para a melhora de nosso ordenamento jurídico, de modo especial, no que tange à segurança dos clientes das instituições financeiras instaladas no País.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2015.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

CD151756792714